

ANEXO IX
Resolução TCE-PE nº 66, de 04 de dezembro de 2019
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES/2019
DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE-PE

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativas
Processo TCE-PE Nº 16100044-7. Prestação de Contas de 2015. Parecer Prévio emitido pela Segunda Câmara do TCE-PE, 24ª Sessão de julgamento, realizada em 03/05/2018, publicado em 08 de maio de 2018.	Implementado	<p>1. Promover implantação de controles eficientes e eficazes na Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial no Município;</p>	Foram adotados controles efetivos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial. Vêm sendo mantida significativa disponibilidade de caixa e boa liquidez. Os bens imóveis foram reavaliados por profissionais habilitados, para refletir seus valores reais de mercado, que foram registrados na contabilidade.



<p>Processo TCE-PE Nº 18100304-1. Prestação de Contas de 2017. Parecer Prévio. Emitido pela Primeira Câmara do TCE-PE, em 22/10/2019. Publicado em 25/10/2019.</p>	<p>Implementado Implementado Implementado Implementado Implementado Implementado</p>	<p>Recomendações:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Aprimorar as técnicas de previsão da receita e fixação das despesas do Município, de forma a elaborar orçamentos mais condizentes com a realidade municipal; 2. Considerando que a prerrogativa de propor a lei orçamentária anual é do Prefeito Municipal, que em texto da norma que trate da abertura de créditos adicionais sejam adotados valores ou mecanismos que des caracterize o orçamento como peça de planejamento; 3. Elaborar a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso de forma que possa servir como real instrumento de planejamento da gestão, levando em consideração as peculiaridades e sazonalidade da receita e despesa do Município; 4. Adotar mediadas efetivas, quanto à transparência, visando disponibilizar integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigidas; 5. Cobrar os créditos inscritos em dívida ativa, em consonância com a Lei Maior. 	<p>As receitas correntes previstas e realizadas têm sido bem realistas e os gastos mantidos sob controle. A administração segue as normas legais vigentes na elaboração da proposta e na execução do orçamento, submetendo à Câmara de Vereadores as proposições de créditos adicionais e só abre créditos devidamente autorizados; quando deixam de ser liberadas as transferências de capital, só são realizados investimentos até o limite das disponibilidades de caixa. A administração vem mantendo o Município equilibrado, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, com disponibilidade de caixa expressiva. Tem emitido decretos de programação financeira e cronograma de desembolso; feito reprogramação, sustentado gastos, mantido despesas correntes muito abaixo do valor das receitas correntes arrecadadas, permitindo geração de recursos para investimentos; O Poder Executivo exerce controle efetivo, programação financeira e cronograma mensal de desembolso; determina reprogramação e mantém disponibilidade de caixa para manter o fluxo financeiro nas sazonalidades; O Município vem aperfeiçoando os instrumentos de transparência para aumentar o índice; No exercício de 2018 a administração da dívida ativa tributária teve o melhor desempenho da história de Vertentes. Foi</p>
--	--	--	--



			recebido 17,67% do montante existente.
Processo TCE-PE Nº 1858240-0 ACÓRDÃO Nº 1092/19. AUDITORIA ESPECIAL. Publicação: 22/08/2019.	Em Implementação	<p>Determinar que o atual gestor da Prefeitura Municipal de Vertentes, ou quem o sucedê-lo, adote medida a seguir relacionada, a partir da data de publicação deste Acórdão, sob pena de aplicação de todas as sanções previstas na Lei Orgânica deste TCE.</p> <ul style="list-style-type: none"> - No prazo de 90 dias, elaborar e apresentar plano de ação visando à adequação da destinação dos resíduos sólidos urbanos e eliminação da deposição dos resíduos sólidos nos chamados “lixões”. 	O Município elaborou um projeto básico executivo dos serviços de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos nele gerados. E passou a destinar estes resíduos sólidos a um aterro sanitário particular (CTR – Central de Tratamento de Resíduos), situado na cidade de Caruaru, vencedor do certame PL 50/2019 Pregão 26/2019.

